



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.595

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores da municipalidade, no corrente mês de junho, obedecendo a escala constante no parágrafo 1º.

§ 1º) - 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste para os servidores que perceberam no mês de maio salário de até CR\$8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) e 15% (quinze por cento) para os servidores de salário superior a CR\$8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º) - O benefício que se trata o art. 1º desta Lei atingirá a todos os servidores, tanto da ativa, quanto aos aposentados.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 19 de junho de 1.990.


Ronaldo de Alcântara Costa = Prefeito Municipal.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Sus</u> Livro nº <u>04/87</u> fls. <u>111 a 111</u> em <u>19/06/90</u> (a) <u>Mansuca</u>
--


Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.